

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 -Telefax: (84) 3253-2209/2487



LEI N° 0315, DE 23 DE MAIO DE 2012.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, Inciso XV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

- Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do município de Bom Jesus , diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
- Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:
- I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada pela estiagem, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3º. São atividades da COMDEC:
- Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 -Telefax: (84) 3253-2209/2487



- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais.
- V. Prever recursos orçamentários oriundo das transferências da União, na forma da legislação vigente; necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas.
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo COMDEC Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 -Telefax: (84) 3253-2209/2487



XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

- Art. 4°. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 5°. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
- Art. 6º. A COMDEC compor-se-á de:
- I Coordenador;
- II Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III Secretaria;
- IV Setor Técnico;
- V Setor Operativo.
- Art. 7º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.
- Art. 8°. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 07 (sete) membros, pelos seguintes representantes:
- I Um representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
- II Um representante da Polícia Civil;
- III Dois representantes do Poder Executivo;
- IV Um representante de Órgãos Não Governamentais, dentre aqueles cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V Um representante da Policia Militar.
- VI Um Representante do Poder Judiciário.
- § 1º. A indicação para o cargo de Presidente será de escolha do Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 -Telefax: (84) 3253-2209/2487



- § 2º. O preenchimento dos demais cargos Vice-Presidente, Secretário e seus respectivos suplentes será realizado através de eleição direta ou por aclamação em reunião com a comunidade.
- Art. 9º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cuja função é de interesse público e sem remuneração.

#### Art. 10°. À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

#### Art. 11°. Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

#### Art. 12°. Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- Art. 13°. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
- Art. 14°- A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 -Telefax: (84) 3253-2209/2487



Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

BOM JESUS/RN, em 23 de maio de 2012.

EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR Prefeito Municipal